



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

Resolução 001/2019.

Altera o artigo 92, e cria o inciso I, na Resolução n°: 01/2000 para a possibilidade de realização das sessões Legislativas itinerantes da Câmara Municipal de Inhangapi na zona rural e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, faz saber que o plenário aprovou e a mesa promulga a seguinte resolução:

O artigo 92 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, e a previsão contida no inciso I deste artigo.

E o inciso I, do artigo 92 terá seguinte redação:

Art. 2º A Câmara de Inhangapi, fica facultada a realizar sessões itinerantes nas zonas rurais do Município de Inhangapi pelo menos uma vez a cada semestre legislativo, com prévia informação ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providencias pela de divulgação na comunidade que irá realizar os trabalhos da sessão legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Inhangapi, 03 de abril de 2019.

Raimundo Moura Amorim
Presidente

Dacivaldo Ferreira dos Santos
1º Secretário

João Charles Oliveira da Costa
2º Secretário